



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e coordenação de Corrida de Rua, para a realização da 2ª Corre Siri, evento esportivo promovido em comemoração ao aniversário do Município de Nossa Senhora do Socorro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, conforme especificação descrita no Anexo I deste Termo de Referência, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código do Item	Especificação dos Serviços	Unidade de Medida	QNT	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Contratação de empresa especializada para prestar serviços de organização/coordenação de Corrida de Rua para a realização da 2ª edição do "Corre Siri", com fornecimento dos materiais e serviços constantes no Anexo I deste Termo de Referência.	Serviço	1	R\$ 494.810,64	R\$ 494.810,64

1.1. Critério de julgamento: **Menor Preço por lote/grupo.**

1.2. Modalidade: **Pregão Eletrônico.**

1.3. A natureza da presente prestação de serviços, possui padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, ou até a conclusão da execução e entrega integral do objeto, o que ocorrer primeiro, produzindo seus efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato do contrato, na forma da legislação vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b")



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

2.1. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Nossa Senhora do Socorro possui entre suas atribuições o planejamento, a coordenação e a execução de políticas públicas voltadas ao esporte, ao lazer, à juventude e à promoção da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a realização da 2ª Edição do “Corre Siri” constitui importante instrumento de incentivo à prática esportiva, à adoção de hábitos saudáveis e à utilização dos espaços públicos como ambientes de convivência e integração social.

2.2. Além dos benefícios relacionados à saúde e ao bem-estar da população, o evento auxilia no fortalecimento do turismo esportivo, fomenta a economia local por meio da movimentação dos setores de comércio e serviços e amplia a visibilidade do município no cenário regional. Trata-se, portanto, de ação alinhada aos objetivos institucionais da Secretaria e às políticas públicas de promoção do esporte e da cidadania.

2.3. Para a 2ª “Corre Siri”, estimasse a participação de 3.500 participantes, o que implica estrutura operacional compatível com o porte do evento, envolvendo planejamento, logística, coordenação técnica, controle de inscrições, gerenciamento do percurso, montagem de estruturas, atendimento aos atletas, suporte operacional, segurança, comunicação e demais atividades necessárias à sua realização.

2.4. Entretanto, a Secretaria demandante não dispõe de equipe técnica especializada, quantitativo de servidores ou recursos materiais suficientes para executar diretamente todas as etapas necessárias à organização de um evento dessa magnitude. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para assegurar a adequada coordenação e execução da 2ª “Corre Siri”, garantindo eficiência operacional, segurança dos participantes e qualidade dos serviços prestados.

2.5. A contratação também permitirá a utilização de sistemas especializados para gerenciamento das inscrições e dos dados dos atletas, assegurando maior controle das informações e observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a realização da 2ª Corre Siri com os padrões de qualidade, segurança e organização compatíveis com a importância do evento para o município de Nossa Senhora do Socorro.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

3.1. A presente contratação tem por objeto a organização e coordenação integral da 2ª “Corre Siri”, compreendendo um conjunto de atividades técnicas, operacionais e logísticas interdependentes, detalhadas neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

3.2. Diante da natureza integrada dos serviços, a adoção de lote único revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e operacional. A execução do evento exige coordenação centralizada, comunicação eficiente entre as equipes e gerenciamento unificado de todas as etapas, desde o planejamento até a conclusão da prova.

3.3. O parcelamento do objeto entre diversos fornecedores poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades de coordenação, falhas na execução e aumento dos riscos operacionais, comprometendo a qualidade e a segurança do evento. Além disso, a centralização dos serviços em uma única contratada facilita a fiscalização contratual, otimiza a gestão administrativa e assegura maior eficiência na execução.

3.4. Embora a Lei nº 14.133/2021 privilegie, sempre que possível, o parcelamento do objeto, tal medida deve ser afastada quando houver prejuízo à execução contratual ou perda da economia de escala. No caso em análise, a indivisibilidade operacional dos serviços justifica a contratação em lote único, por representar a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “c”)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a organização, coordenação e execução da 2ª Corre Siri, contemplando o planejamento, a logística, o gerenciamento operacional, a disponibilização de equipe técnica, a montagem e desmontagem de estruturas, o suporte aos participantes e demais serviços necessários à realização do evento, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.

4.2. A contratação é necessária em razão da complexidade operacional do evento, que contará com aproximadamente 3.500 participantes inscritos, exigindo infraestrutura adequada, equipe especializada e coordenação integrada de todas as atividades envolvidas. A empresa contratada deverá fornecer os recursos humanos, materiais e tecnológicos indispensáveis para garantir a execução eficiente dos serviços, observando os padrões de segurança, qualidade e organização exigidos para eventos esportivos dessa natureza.

4.3. Como resultado, espera-se assegurar a realização da corrida de rua, 2ª Edição do “Corre Siri” com elevado padrão de organização, segurança e eficiência, proporcionando uma experiência adequada aos participantes e ao público, reduzindo riscos operacionais, otimizando a execução das atividades e fortalecendo as ações de incentivo ao esporte, ao lazer e à promoção da saúde desenvolvidas pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para essa contratação, será selecionado o fornecedor que cumpra as exigências relativas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital e neste Termo de Referência, destinados à contratação para a realização da 2ª edição do “Corre Siri”, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

5.2. Dos Requisitos técnicos:

5.2.1 A empresa deverá possuir experiência comprovada na organização de eventos esportivos, especialmente corridas de rua ou eventos de porte semelhante;

5.2.2 Deverá ser capaz de planejar, coordenar e executar todas as etapas do evento, incluindo logística, montagem, operação e finalização;

5.2.3 Deverá disponibilizar os itens essenciais para realização do evento, tais como kits de participação, estrutura básica (largada/chegada), apoio operacional e serviços complementares;

5.2.4 Deverá garantir a segurança dos participantes e do público, mediante disponibilização de equipe de apoio compatível com o porte do evento, incluindo orientação de percurso, organização e controle de fluxo.

5.3 Dos Requisitos de qualidade:

5.3.1 Os serviços prestados deverão observar padrões mínimos de qualidade, segurança e organização compatíveis com eventos esportivos de médio e grande porte;

5.3.2 Os materiais fornecidos (kits, alimentação, estrutura) deverão atender a padrões adequados de qualidade e segurança para uso pelos participantes;

5.3.3 A execução deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o bom andamento do evento;

5.3.4 A organização deverá garantir atendimento imediato a intercorrências durante a realização do evento, minimizando impactos à execução.

5.4 Da Subcontratação:

5.4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5 Da Garantia da Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Dos Critérios de Sustentabilidade:

5.6.4 A contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na legislação vigente. Deverá orientar os seus funcionários quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental para a economia de energia elétrica, água e evitar a poluição ambiental, com a utilização de equipamentos de menor impacto ambiental, além de seguir às normas de segurança do trabalho, não possuir em seu quadro, funcionários que estejam atuando à condição análoga à escravidão, também não possuir condenação relativa a trabalho escravo.

5.6.5 Ademais, o fornecedor deverá adotar as seguintes ações como medidas mitigadoras: a) disponibilização de recipientes para descarte de resíduos em pontos estratégicos; b) orientação aos participantes quanto ao descarte adequado; c) apoio na limpeza do percurso e das áreas utilizadas após o evento, conforme definido no Termo de Referência; d) destinação adequada dos resíduos coletados.

5.7 Da Vedação ao Consórcio:

5.7.1. Veda-se a participação de empresas em consórcio com fulcro no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise do mercado pertinente, onde se verifica a existência de inúmeras empresas com capacidade técnico-operacional e financeira para executar o objeto de forma individualizada.

5.8. Da Garantia dos Serviços (Art. 40, §1º, III)

5.8.1. A garantia da prestação de serviços seguirá os prazos estabelecidos na Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Da Vistoria

5.9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta através do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, desde que previamente agendada junto à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Nossa Senhora do Socorro.

5.9.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

prévia.

5.9.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do (Aviso de Contratação Direta ou Edital), estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura das propostas.

5.9.4 Para a vistoria, o representante designado pelo fornecedor deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e outro documento hábil a demonstrar a sua representação junto à empresa para realização da vistoria.

5.9.5 Por ocasião da vistoria, o fornecedor poderá solicitar que lhe sejam disponibilizadas as informações relativas ao objeto da contratação em mídia digital (e-mail, “pen-drive” ou equivalentes), para que tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.9.6 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo fornecedor em que conste que conhece as condições locais para a execução do objeto ou, alternativamente, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desvantagens técnicas ou financeiras com a contratante.

5.9.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o fornecedor assumir o ônus dos serviços decorrentes.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do início da execução dos serviços:

6.1.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante. Os materiais necessários à execução dos serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, desde que previamente analisada e expressamente aprovada pela Administração, sem prejuízo da execução do objeto e do interesse público.

6.2. Dos Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto

6.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente na data anterior ao evento da **2ª Corre Siri**, contado da solicitação da **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Nossa**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Senhora do Socorro, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

6.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, após a fiscalização dos órgãos responsáveis e deverão ser acompanhados e corrigidos pela contratada de forma imediata, de acordo com as mudanças solicitadas, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3 Será realizada inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos e/ou profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e/ou revisões que se fizerem necessários.

6.2.4 No prazo indicado, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado de acordo com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato. Os serviços serão recebidos definitivamente após inspeção dos órgãos fiscalizadores, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, observadas as seguintes diretrizes:

6.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções:

6.2.2 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.2.3 Comunicar ao fornecedor para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado ou equivalente.

6.2.4 O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do §2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

7.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

7.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Das Obrigações gerais

7.2.1.1. Executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência, referentes à realização da 2ª **Corre Siri**, no município de Nossa Senhora do Socorro;

7.2.1.2 Refazer ou corrigir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação pela Contratante ou pelo fiscal do contrato, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, salvo se houver prazo diverso expressamente estabelecido neste instrumento ou definido de forma justificada pelo fiscal do contrato, em razão da complexidade da correção.

7.2.1.3 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.2.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

qualificação exigidas na contratação:

7.2.1.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes;

7.2.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

7.2.1.7. A Contratada deverá manter preposto no local do serviço para representá-la na execução do contrato;

7.2.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

7.2.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.2.1.10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.2.1.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.2.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.2.1.13. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.2.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

7.2.1.16. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.1.17. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.2.1.18. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;

7.2.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

7.2.1.20. Cabe à CONTRATADA a reposição imediata dos materiais/equipamentos defeituosos;

7.2.1.21. Cabe à CONTRATADA disponibilizar e liberar em tempo hábil todos os documentos, tais como alvarás, vistorias de bombeiros, CREA, prefeitura, registros, seguros e taxas, entre outras certificações ou autorizações relacionadas ao meio ambiente, segurança, etc., garantindo um serviço de qualidade, sem custo adicional para a contratante;

7.2.1.22. Transportar todo o material resquício da corrida até o local indicado pela contratante;

7.2.1.23. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.2.1.24. Planejar, organizar e coordenar todas as etapas do evento, desde a fase preparatória até a finalização das atividades;

7.2.1.25. Disponibilizar equipe técnica profissional e capacitada para todas as funções necessárias à realização da corrida;

7.2.1.26. Fornecer toda a infraestrutura operacional exigida, incluindo equipamentos, materiais, estruturas, logística e meios de comunicação;

7.2.1.27. Elaborar e executar o plano operacional, incluindo logística de percurso, sinalização, hidratação, atendimento emergencial e segurança;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

7.2.1.28. Assegurar o cumprimento de normas e protocolos estabelecidos pelas Federações de Atletismo e demais órgãos competentes;

7.2.1.29. Garantir a integridade, organização e controle dos participantes durante todas as fases do evento;

7.2.1.30. Apresentar relatórios consolidados sobre o desempenho operacional, ocorrências, quantitativo final de atletas e demais informações solicitadas pela Administração.

7.3. Das Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

7.3.1 As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

7.3.2. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

7.3.3. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

7.3.3.1 No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

7.3.4. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

7.3.5. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

7.3.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.3.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.3.8. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade dos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

7.3.9. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

7.3.10. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.3.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com data, acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.3.12. Os bancos de dados a que se refere o item 9.5.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados.

7.3.12. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 9.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

7.3.13. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do §1º do artigo 26 da LGPD.

7.3.14. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 7.3.13, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do §2º do artigo 26 da LGPD.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

8.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Nossa Senhora do Socorro**, a serem oportunamente designados pelo setor de contratos.

8.3.1 O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.2 O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3.3 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.3.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O contrato será executado considerando a natureza complexa do serviço e a necessidade de fornecimento de uma solução completa, abrangendo todas as etapas, equipes, estruturas, materiais, sistemas e recursos imprescindíveis à realização da **2ª Corre Siri**, no município de **Nossa Senhora do Socorro**, com previsão de até **3.500 (três mil) participantes**, e percurso a ser definido conforme planejamento técnico.

8.4.1. A execução ocorrerá de forma integrada e contínua, englobando o planejamento prévio, a montagem das estruturas, a gestão operacional no dia do evento e as atividades posteriores, conforme cronograma e diretrizes estabelecidos pela Administração.

8.5. Da Fiscalização:

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. Da Fiscalização Técnica:

8.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7. Da Fiscalização Administrativa:

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8. Do Gestor do Contrato:

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

8.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa do município;
- b) Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão negativa de débitos estaduais;
- f) Nota fiscal;
- g) Comprovante da vigência do contrato com a empresa.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

9.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

9.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.7. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive alíquota Municipal de 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.226/2017.

9.14. No ato do pagamento também será feita a retenção do Imposto de Renda e INSS, conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. Da Liquidação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

9.15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 16.1.133/2021.

9.15.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

9.15.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.16. Do Prazo para o Pagamento:

9.16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.16.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

9.17. Da Forma de Pagamento:

9.17.1. Pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17.6. Fica vedado o pagamento antecipado, não sendo permitida a liberação de quaisquer valores antes da efetiva execução do objeto contratual.

9.17.7. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

9.17.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive alíquota Municipal de 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.226/2017), de 29 de setembro de 2017.

9.17.9. No ato do pagamento também será feita a retenção do Imposto de Renda e INSS, conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Será selecionado o fornecedor que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital e neste Termo de Referência, destinados à contratação para a realização da **2ª Corre Siri**, no município de **Nossa Senhora do Socorro**.

10.2 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos desta licitação.

10.3. Da Contratação:

10.3.1 A empresa deverá comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato referente à execução da **2ª Corre Siri**, no município de **Nossa Senhora do Socorro**.

10.3.2 Será firmado contrato com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente nos termos da Lei nº 14.133/2021, haja alteração na data do evento por motivo de força maior. A execução dos serviços dar-se-á conforme cronograma do evento, encerrando-se com a desmobilização total e aprovação do Relatório Final.

10.4. Das Exigências de Habilitação:

10.4.1. Previamente à celebração do contrato ou instrumento hábil que o substitua, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

10.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.4.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5. Da Habilitação jurídica:

10.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

10.5.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.5.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5.7. **Microempresa:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, onde se comprove seu enquadramento como microempresa.

10.5.8. **Empresa de pequeno porte:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, onde se comprove seu enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

10.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho

, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.7 Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Da Qualificação Econômico-Financeira:

10.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.7.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.7.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

10.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.8. Da Qualificação Técnica:

10.8.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

10.8.1.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove aptidão para prestação de serviço, pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, apto na realização/coordenação de evento similar (corrida de rua), ocorrido em qualquer unidade da federação, com público participante de no mínimo **1.500 (mil e quinhentos) atletas**, incluindo provas de complexidade similar ou superior, com percurso igual ou superior a 10 km (com logística adequada e cujo evento possua autorização oficial das Federações de Atletismo, quando aplicável).

10.8.2. Comprovação de fornecimento de serviço de arbitragem e apuração por chips descartáveis descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

10.8.3. Comprovação de que a empresa possui disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, responsáveis técnicos pelas estruturas temporárias, com apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, como requisito de qualificação técnica.

10.8.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio digital, conforme previsto na legislação vigente por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.8.5. Poderão ser solicitados, em qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

10.8.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.8.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.8.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.8.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.8.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

10.8.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.8.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

10.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 494.810,64 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), conforme especificação dos serviços descritos no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

9.3. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com os critérios e procedimentos previstos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando os parâmetros admitidos para a pesquisa de preços, conforme demonstrado no Formulário de Análise Fundamentada da Pesquisa de Preços, integrante dos autos do processo administrativo, no qual se encontram registradas a metodologia adotada, a justificativa para a escolha das fontes consultadas e a fundamentação do valor estimado da contratação.

10. DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração na data do evento por motivo de força maior. A execução dos serviços dar-se-á conforme cronograma do evento, encerrando-se com a desmobilização total e aprovação do Relatório Final.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Nossa Senhora do Socorro.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unid. Orçamentária: 40000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Função: 27 – DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 -DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0021 – CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS ESPORTIVOS

Ação: 2659 – PROGRAMA VIBRA SOCORRO

Natureza de Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Subelemento: 33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Da Multa:

- 13.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 13.3.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 41.1., de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 41.1., de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 41.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 41.1, a multa será 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 41.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por centos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3.9. De 0,5% (cinco décimos por centos) a 10% (dez por cento) até 10 (dez) dias de atraso

13.3.10. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por centos) até 15 (quinze) dias de atraso), e

13.3.11. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por centos) até 25 (vinte e cinco) dias de atraso.

13.3.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 30.966/2023, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

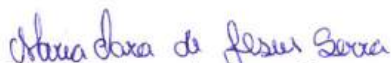
14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

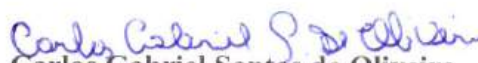
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de junho de 2026.


Maria Clara de Jesus Serra

Diretor de Políticas para a Juventude


Carlos Gabriel Santos de Oliveira
Chefe de Gabinete

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Plataforma Online para cadastramento e suporte de participantes	SV	1	RS 10.100,00	RS 10.100,00
2	Camisa Esportiva 100% poliamida	UND	3500	RS 33,67	RS 117.845,00
3	Mochila tipo saco em tactel(30x35cm)	UND	3500	RS 15,00	RS 52.500,00
4	Medalhas personalizadas	UND	3500	RS 18,33	RS 64.155,00
5	Trófeus Personalizados	UND	45	RS 70,00	RS 3.150,00
6	Equipe de staffs 45 + 15 coordenação geral	SV	1	RS 19.433,33	RS 19.433,33
7	Estrutura de Cronometragem eletrônica + 10 integrantes Equipe de Operação + número de peito com chip + Sistema de entrega de kits	SV	1	RS 63.416,67	RS 63.416,67
8	Entrega de Kits E Operação	SV	1	RS 3.000,00	RS 3.000,00
9	Entrega de kits Balcão TS 8m x 4m com plotagem	SV	1	RS 3.100,00	RS 3.100,00
10	Fornecimento de Lonas Ithós Comunicação visual 200M²	UND	200	RS 80,67	RS 16.134,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

11	Placas de comunicação visual de madeira para orientação dos atletas	UND	21	R\$ 166.67	R\$ 33.500.07
12	Guarda volumes com balcão TS 8X4	UND	1	R\$ 2.666.67	R\$ 2.666.67
13	Kit lanche atletas (02 frutas + suco industrializado de 200ml)	UND	3500	R\$ 7.67	R\$ 26.845.00
14	Kit lanche atletas (02 frutas + suco industrializado de 200ml + sanduiches com recheio)	UND	90	R\$ 8.67	R\$ 780.30
15	Serviço de Hidratação com 400 cx de água	UND	1	R\$ 18.533.33	R\$ 18.533.33
16	Locação de estrutura (1 pórtico de largada e chegada Q30 + 01 Backdrop de 5x2 + 02 backdrop de 4x3 + 01 Palco + 01 trave de 5x2)	SV	1	R\$ 9.733.33	R\$ 9.733.33
17	Sonorização Palco + Largada e chegada	SV	1	R\$ 3.666.67	R\$ 3.666.67
18	PÓDIO 1º AO 3º LUGAR	SV	1	R\$ 500.00	R\$ 500.00
19	SEGURANÇA pré evento, durante e pós evento	SV	10	R\$ 250.00	R\$ 2.500.00
20	banheiros químicos (a cargo da contratante 25 banheiros + 02 para PCDS)	SV	1	R\$ 7.216.67	R\$ 7.216.67
21	Locação de toldos (dispersão 03 unidades, guarda volumes 02 unidades, som 01 unidade +largada e chegada 03 unidades + 01 paleo 03 unidades + 3 extras)	SV	1	R\$ 7.083.33	R\$ 7.083.33
22	Serviço de arbitragem com permit	SV	1	R\$ 6.000.00	R\$ 6.000.00
23	Fornecedor de Malhas até 300m²	SV	1	R\$ 11.000.00	R\$ 11.000.00
24	Locação de 30 rádios	UND	30	R\$ 103.33	R\$ 3.099.90
25	Serviço de brigadista	UND	4	R\$ 283.33	R\$1.133.32
26	Ambulância 2 UTI para chegada 6 horas de duração de evento	UND	1	R\$ 8.266.67	R\$ 8.266.67
27	Locação de grades	UND	400	R\$ 26.67	R\$ 10.668.00
28	Itens instagramáveis (camera 360 , selfie top)	SV	1	R\$ 2.433.33	R\$ 2.433.33
29	Posto de organização	SV	1	R\$ 1.066.67	R\$ 1.066.67
30	espaço recovery 15 massoterapeutas	UND	15	R\$ 316.67	R\$ 4.750.05
31	chuveirão (02 carro pipa)	und	2	R\$ 1.100.00	R\$ 2.200.00
32	Equipe de Mídia (01 operador de drone + 02 videomaker + 02 fotógrafos oficiais)	und	1	R\$ 8.333.33	R\$ 8.333.33
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 494.810,64